



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024 às 14:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6718520: ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2024 LEI Nº
1.209/2024**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Jardinópolis

MUNICÍPIO

Jardinópolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6718520>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE JARDINÓPOLIS -SC.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2024

Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal previsto no artigo 57, §3º e §7º da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, Sr. **Jaime José Bortolotto**, no uso de suas atribuições definidas no art. 40, III e art. 57, §3º e §7º da Lei Orgânica Municipal e art. 38, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 07/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 57, §3º e §7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa,

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.209/2024, oriunda do projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Jardinópolis/SC 16 de dezembro de 2024.

Jaime José Bortolotto
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE JARDINÓPOLIS -SC.

LEI Nº 1.209/2024

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGO NA LEI N.837 DE 24 OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei n. 837/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - A Diária será concedida em valores reais propostos de acordo com as seguintes especificações:

§1º - Prefeito Municipal, Vice -Prefeito e Secretários Municipais:

I - 300,00 (trezentos reais) para deslocamentos na Microrregião da AMOSC, AMEOSC, AMAI e AMNOROESTE;

II - 500,00 (quinhentos reais) para deslocamentos dentro do Estado de Santa Catarina e demais cidades do país, exceto a Capital Federal;

III - 800,00 (oitocentos e cinquenta reais) para deslocamentos à Capital Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE JARDINÓPOLIS -SC.

Art. 2º - Acrescenta-se a Lei n.837/2013 o Artigo 4º - A, com a seguinte redação:

Art.4º - A - A Diária será calculada em percentual sobre o Vencimento total do beneficiário, quando servidor, de acordo com as seguintes especificações:

I – 4% para deslocamentos na Microrregião da AMOSC, AMEOSC, e AMAI;

II – 8% para deslocamentos às demais cidades do Estado;

III – 10% para deslocamentos a Capital de Estado, e demais Cidades e;

IV – 12% para deslocamentos à Capital Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardinópolis/SC, 16 de dezembro de 2024.

Jaime José Bortolotto
Presidente